

# AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS E A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DE SUAS CARREIRAS

**Leopoldo Mateus da Silva Ribeiro**

Escola de Políticas Públicas e Governo, Fundação Getulio Vargas (EPPG-FGV), Brasília - DF, Brasil

Várias agências reguladoras foram criadas no Brasil a partir do final dos anos 1990, devido à aceleração dos processos de privatização. O objetivo deste trabalho é verificar se as carreiras de servidores efetivos desses órgãos efetivamente foram implementadas até o final de 2022, ou se as agências nunca conseguiram executar suas funções com a plenitude da força de trabalho idealizada. Para tal, foram utilizados dados disponíveis no Painel Estatístico de Pessoal do governo federal. Conclui-se que, das onze agências reguladoras federais, em quatro todas as carreiras alcançaram ao final de algum ano ao menos 80% de ocupação dos cargos previstos em lei, em outras quatro apenas uma carreira não alcançou ao final de algum ano tal patamar e em três nenhuma carreira superou 80% de ocupação dos cargos em qualquer ano. Apenas na Agência Nacional do Cinema (Ancine) e na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) as carreiras chegaram a preencher, em algum momento, quase a totalidade dos cargos previstos.

**Palavras-chave:** agências reguladoras; servidores públicos; força de trabalho; regulação.



## **AGENCIAS REGULADORAS FEDERALES Y LA IMPLEMENTACIÓN EFECTIVA DE SUS CARRERAS**

En Brasil se crearon varias agencias reguladoras desde finales de los años 1990, debido a la aceleración de los procesos de privatización. El objetivo de este trabajo es verificar si las carreras de los empleados permanentes de estos organismos fueron efectivamente implementadas hasta finales de 2022, o si las agencias nunca pudieron desempeñar sus funciones con la fuerza laboral idealizada. Para ello se utilizaron datos disponibles en el Panel Estadístico de Personal del Gobierno Federal. Se concluye que, de las once agencias reguladoras federales, en cuatro todas las carreras alcanzaron al menos el 80% de ocupación de los puestos previstos por la ley al finalizar un año; en otras cuatro solo una carrera no alcanzó este nivel al finalizar un año; y en tres ninguna carrera superó el 80% de puestos en cualquier año. Sólo en la Agencia Nacional de Cine (ANCINE) y en la Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria (ANVISA) las carreras ocuparon, en algún momento, casi la totalidad de los puestos previstos.

**Palabras clave:** agencias reguladoras; servidores públicos; fuerza de trabajo; regulación.

## **FEDERAL REGULATORY AGENCIES AND THE EFFECTIVE IMPLEMENTATION OF THEIR CAREERS**

Several regulatory agencies were created in Brazil from the end of the 1990s, due to the acceleration of privatization processes. The objective of this work is to verify whether the careers of permanent employees of these bodies were effectively implemented until the end of 2022, or whether the agencies were never able to perform their functions with the full idealized workforce. To this end, data available in the Federal Government's Personnel Statistical Panel were used. It is concluded that of the eleven federal regulatory agencies, in four all careers reached at least 80% occupancy of the positions stipulated by law at the end of a year, in another four only one career did not reach this level at the end of a year and in three no careers exceeded 80% of positions in any year. Only at the National Cinema Agency (ANCINE) and the National Health Surveillance Agency (ANVISA) did careers fill, at some point, almost all of the planned positions.

**Keywords:** regulatory agencies; public servants; workforce; regulation.

## 1. INTRODUÇÃO

O endividamento público tornou-se um grave problema em vários países do mundo no fim da década de 1970, reduzindo a capacidade de investimento dos estados e originando problemas fiscais. Mais especificamente na América Latina, as dificuldades quanto ao controle da dívida externa e à manutenção de um modelo de crescimento econômico fortemente relacionado à atuação das empresas estatais criaram grandes desafios.

No cenário internacional, a partir dos anos 1980, privatizações passaram a ocorrer, principalmente, em países desenvolvidos:

por um lado, os recursos gerados colaborariam para uma redução do estoque da dívida pública; por outro, a transferência de propriedade das empresas estatais representaria a redução da demanda por recursos fiscais, à medida que a operação das empresas e mesmo a ampliação de sua capacidade produtiva deixariam de ser responsabilidade do Estado (Giambiagi; Além, 2011).

No Brasil, as privatizações ganharam tração na década de 1990. Entre os anos 1991 e 2001, mais de cem empresas estatais tiveram seus controles transferidos pelo governo brasileiro ao setor privado, cujos leilões, somados às transferências de participações minoritárias em várias companhias, geraram quase US\$ 68 bilhões - efetivando um dos maiores programas de privatização do mundo (Anuatti-Neto *et al.*, 2005).

Neste contexto, foram criadas as primeiras agências reguladoras no país. O Estado deixava de ser protagonista da execução de serviços e os transferia aos particulares através de concessões – passando a atuar na fiscalização e na regulação desses setores (Severino; Carvalho, 2017). Das onze agências existentes atualmente, nove surgiram durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). Apenas a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a Agência Nacional de Mineração (ANM) foram instituídas posteriormente.

Mas apenas durante os anos 2000 foram publicadas as primeiras leis focadas na construção das carreiras próprias para as recém-criadas agências reguladoras, apesar de algumas já estarem em funcionamento desde o final dos anos 1990. Inicialmente, a Lei nº 9.986/2000 definiu que as agências teriam suas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou seja, teriam seus quadros formados por empregados públicos, criando cargos de nível superior, como de Regulador e Analista de Suporte à Regulação, e de nível médio, como de Técnico em Regulação e Técnico de Suporte à Regulação (Brasil, 2000c).

Tal lógica foi alterada pela Lei nº 10.871/2004, que criou carreiras e cargos efetivos para as agências sob o regime estatutário. Para a maioria das agências criaram-se carreiras de Especialista em Regulação, de Técnico em Regulação, de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo. A lei foi responsável por dispor “sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas agências reguladoras” (Brasil, 2004a).

Um ano antes, a Lei nº 10.768/2003 já havia criado o quadro de pessoal da então Agência Nacional de Águas (ANA), hoje Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Brasil, 2003). Em 2006, a Lei nº 11.292/2006 alterou a Lei nº 10.871/2004, acrescentando as carreiras e quantitativos de cargos que deveriam ser destinados à recém criada Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) (Brasil, 2006).

Nos anos seguintes, novas leis foram alterando as já criadas carreiras dessas autarquias. A Lei nº 12.094/2009 modificou a distribuição dos quantitativos das carreiras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) (Brasil, 2009), e, no ano seguinte, a Lei 12.323/2010 ampliou a quantidade de servidores de carreiras da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) (Brasil, 2010). Três anos depois, a Lei nº 12.823/2013 ampliou a quantidade de cargos de duas carreiras da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) (Brasil, 2013a) e a Lei 12.857/2013 aumentou o número de cargos da ANVISA para a carreira de Técnico Administrativo (Brasil, 2013b). A Agência Nacional de Mineração (ANM), última a ser criada, em 2017, herdou o quadro de servidores do extinto Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), cujas carreiras haviam sido definidas em 2004 (Brasil, 2004b).

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Como foram criadas sem planos de carreiras para seus quadros de pessoal, inicialmente, permitiu-se que as agências reguladoras realizassem contratação de pessoal temporário. E como, na sequência, a possibilidade de contratação por emprego público foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a efetiva estruturação das carreiras demorou a ocorrer:

Essa situação afetou sobremaneira o clima organizacional, com prejuízo para o desempenho institucional das agências reguladoras. Outro fato originado deste foi a perda de servidores treinados, ainda que temporários, para o mercado regulado, em função, principalmente, dos fatores remuneração, pelo lado dos servidores, e da competência técnica percebida pelos agentes do mercado (Mesquita, 2005).

Tais dificuldades, segundo Peci (2007), ocorreram por uma inversão na lógica de implantação da regulação no Brasil, já que “a criação das agências reguladoras não resultou de uma discussão quanto ao modelo de regulação. O primeiro passo foi o encaminhamento das leis e, depois, a discussão sobre os conceitos básicos do modelo”.

Para Cunha (2018), o modelo ideal de profissional para compor a força de trabalho das agências reguladoras teria cinco características principais. A primeira seria a *expertise* técnica, já que “seria unicamente no terreno da técnica que as agências reguladoras habitariam”. Seus profissionais não seriam generalistas, mas teriam habilidades e conhecimentos específicos. A segunda seria a disciplinaridade acadêmico-científica, com foco em áreas determinadas, como “engenharia, economia e direito, por exemplo”. A terceira estaria relacionada a uma especialização

substantiva, “com missões delimitadas e precisamente demarcadas”. A quarta seria o zelo pela “procedimentalização”, impondo-se “rigor formal aos processos de trabalho, havendo pouco espaço para experimentação e concertação”. Por fim, a última característica deste protótipo, segundo o autor, seria o perfil gerencialista, com “exceções a regras aplicáveis ao regime civil do serviço público”, inclusive quanto ao padrão de remuneração, que se alinharia ao mercado, na “busca por um distanciamento seletivo da noção de burocracia de tipo weberiano clássico”.

Com tantas especificidades, resta claro que a correta construção e composição da força de trabalho das recém-criadas agências reguladoras seria peça fundamental na engrenagem da regulação no Brasil. Fajardo (2023) afirma que “o corpo burocrático das agências reguladoras deveria ser preparado para discussões técnicas, insuladas das pressões políticas próprias dos governos”.

Alguns estudos, nos últimos anos, se dedicaram a analisar a estrutura de pessoal de agências reguladoras sob diferentes prismas. Nascimento (2014) investigou os motivos da rotatividade de servidores na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), buscando identificar fatores que os levavam a deixar a agência. Já Botelho e Vilela (2022) demonstraram a carência de pessoal na ANM, as dificuldades encontradas pelos servidores da agência e a falta de capacitação adequada. Na mesma linha, Euclides *et al.* (2022) mostraram que houve evolução no quadro de burocratas do então DNPM, hoje ANM, entre 2009 e 2012, após o concurso realizado em 2009, mas que, antes disso, a agência havia ficado três décadas sem realizar certames, dependendo de terceirizados, e que, após essas contratações, houve decréscimo no número de burocratas. Em 2019, segundo os autores, 60% dos servidores da ANM já possuíam mais de 50 anos, resultado do baixo nível de renovação dos quadros.

Mendonça (2020), ao investigar a implantação da gestão por competências em agências reguladoras, demonstrou que “quanto aos servidores na área de gestão de pessoas, a ANAC e a ANATEL possuem apenas servidores efetivos, enquanto a ANA, ANEEL e ANS possuem funcionários terceirizados na área” e que, especificamente na área responsável pela gestão por competências, a ANATEL, por exemplo, possuía apenas quatro servidores lotados na área e a ANA dois servidores e três funcionários terceirizados, enquanto a ANAC se destacava com 27 servidores lotados na área. Já a contribuição deste trabalho é analisar se as carreiras de servidores efetivos das agências foram realmente implantadas nas últimas décadas e se os cargos criados para elas foram efetivamente ocupados. Quais foram, por exemplo, os níveis máximos de ocupação dos cargos das carreiras criadas para que as agências reguladoras brasileiras pudessem exercer efetivamente as funções a elas determinadas em suas leis de criação? O objetivo é, então, descobrir se essas autarquias puderam contar, em dado(s) momento(s), com a ocupação das carreiras que havia sido para elas planejada ou se tiveram de atuar sempre sem poder utilizar o efetivo próprio previsto.

Entre o fim dos anos 1990 e o começo da segunda década deste século, houve grande ingresso de servidores na administração pública federal (Fernandes; Palotti, 2019), mas nem

todas as áreas receberam novos servidores na mesma proporção. Além disso, a crise fiscal instaurada nos últimos anos no Brasil – que fez com que o país obtivesse oito déficits fiscais seguidos entre 2014 e 2021 – ocorreu em um período em que muitas das agências reguladoras ainda estruturavam seus quadros efetivos de servidores.

### **3. METODOLOGIA**

Com o objetivo de analisar os níveis máximos de efetiva ocupação das carreiras instituídas para as agências reguladoras desde a criação dos cargos até o final de 2022, foram utilizados os dados apresentados pelo Painel Estatístico de Pessoal do governo federal (Brasil, 2022). Os números referentes ao quantitativo de servidores ativos de todas as carreiras próprias previstas em lei para as onze agências reguladoras federais brasileiras analisadas foram tabulados e criados gráficos para evidenciar sua evolução anual.

O número de carreiras próprias das agências varia entre três e cinco e o quantitativo de cargos previsto em lei para cada uma delas se modificou ao longo do tempo, em alguns casos, alterando os parâmetros de avaliação da ocupação máxima dos cargos. Assim, nas seções de análise sobre cada uma das agências foi explicado se houve variação do número de cargos das carreiras daquela autarquia, ou não, ao longo do tempo, ponderando os percentuais máximos de ocupação a partir dessas variações.

Assim, para determinar a ocupação máxima registrada para cada uma das carreiras de cada agência no período avaliado foi, então, utilizada como parâmetro a quantidade de servidores ativos em cada uma delas ao final de um ano (dezembro). Como em algumas carreiras de determinadas agências houve mudanças na legislação que originaram modificação no número de cargos ao longo dos anos, tais alterações foram sinalizadas em suas respectivas seções de análise e o máximo de ocupação foi determinado percentualmente - considerando-se o número de servidores ativos dada a quantidade de cargos existentes para determinada carreira àquela altura.

## **4. RESULTADOS**

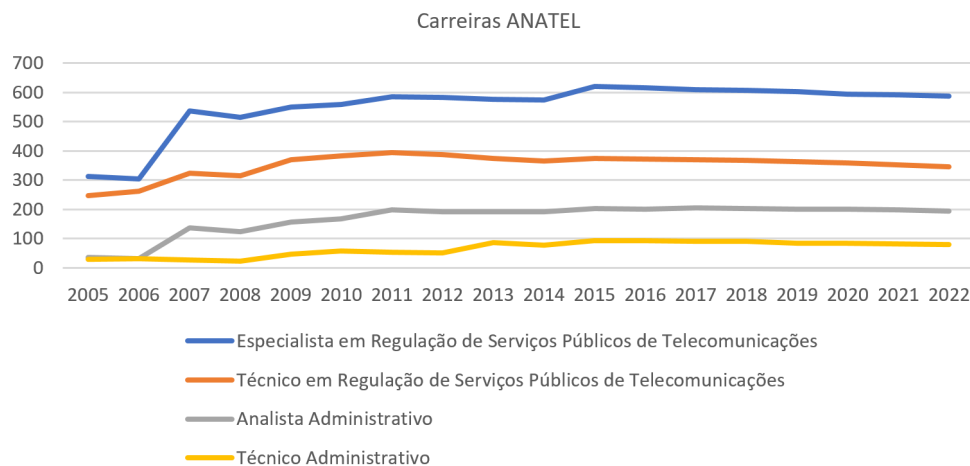
### **4.1 Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**

Primeira agência reguladora a ser instalada no Brasil, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) foi criada em 1997 pela Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472 (Brasil, 1997a), como consequência na Emenda Constitucional nº 8/1995, cuja aprovação possibilitou que o governo federal passasse a conceder a exploração de serviços do setor de telecomunicações ao setor privado (Brasil, 1995). Sete anos depois, a Lei nº 10.871/2004 dispôs sobre a criação de carreiras e organização de cargos da ANATEL e de outras agências já existentes até então (Brasil, 2004a).

Nenhuma das quatro carreiras criadas para a ANATEL chegou a ter mais de 90% de seus cargos preenchidos ao final de algum ano. O maior percentual foi alcançado pela carreira de Especialista em Regulação do órgão – com 86% (621 de um total de 720) de ocupação dos cargos em 2015 – percentual que estava em 82% ao final de 2022, quando o nível médio de ocupação das quatro carreiras estava em 66% e a carreira com menor nível de provimento era de Técnico Administrativo (34%), que atingiu seu ápice também em 2015, quando encerrou o ano com 40% (94 de um total de 235) de ocupação de seus cargos.

A carreira de Técnico em Regulação alcançou seu máximo percentual em 2011, com 81% dos cargos ocupados (395 de um total de 485), e a de Analista Administrativo em 2017, quando 205 cargos estavam ocupados, como mostra o Gráfico 1, de um total de 250 previstos em Lei (82%). A ANATEL não sofreu alteração no quantitativo de cargos previsto inicialmente pela Lei nº 10.871/2004.

**Gráfico 1 – Carreiras ANATEL**



Fonte: Brasil (2022).

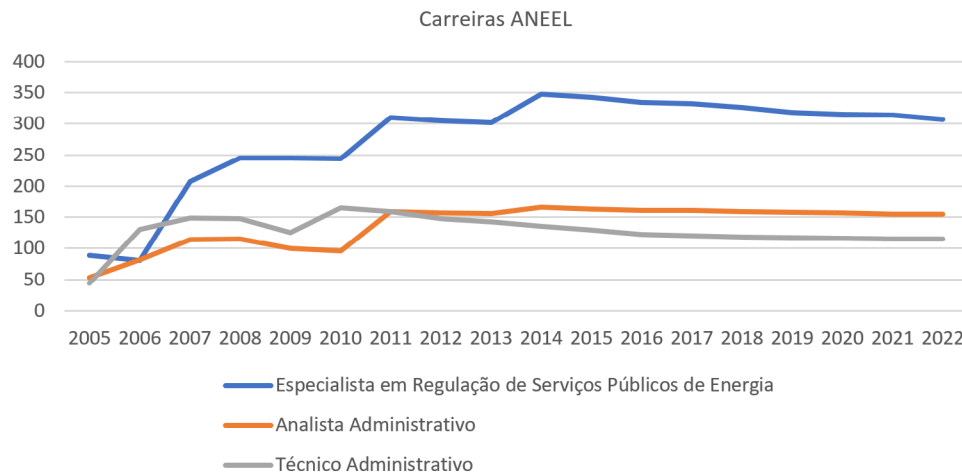
## 4.2 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Assim como a ANATEL, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) iniciou suas atividades em 1997. Criada pela Lei 9.427/1996, possui, segundo seu art. 2º, como “finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal” (Brasil, 1996).

Apesar de todas as suas três carreiras já terem atingido individualmente, ao final de algum ano, ao menos 83% de preenchimento de seus cargos, apenas uma delas, a de Especialista em Regulação, alcançou patamar próximo ao total em 2014 (95%), com 348 dos 365 cargos ocupados. A carreira de Analista Administrativo atingiu seu ápice também em 2014, com 166 dos 200 cargos ocupados (83%), e a de Técnico Administrativo em 2010, quando 165 cargos estavam ocupados, como mostra o Gráfico 2, de um total de 200 previstos (83%).

No final de 2022, o percentual da carreira de Especialista já havia caído para 84%, o que representava uma queda pequena quando comparada à diminuição de ocupação dos cargos da carreira de Técnico Administrativo, por exemplo, que já alcançava apenas 58% de preenchimento de cargos. A ANEEL não sofreu alteração no quantitativo de cargos previsto inicialmente pela Lei nº 10.871/2004.

**Gráfico 2 – Carreiras ANEEL**



Fonte: Brasil (2022).

### 4.3 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Criada pela Lei nº 9.478/1997, como “órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia” (Brasil, 1997b), que também dispunha sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo e instituiu o Conselho Nacional de Política Energética, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) foi regulamentada pelo Decreto Lei nº 2.455/1998 (Brasil, 1998).

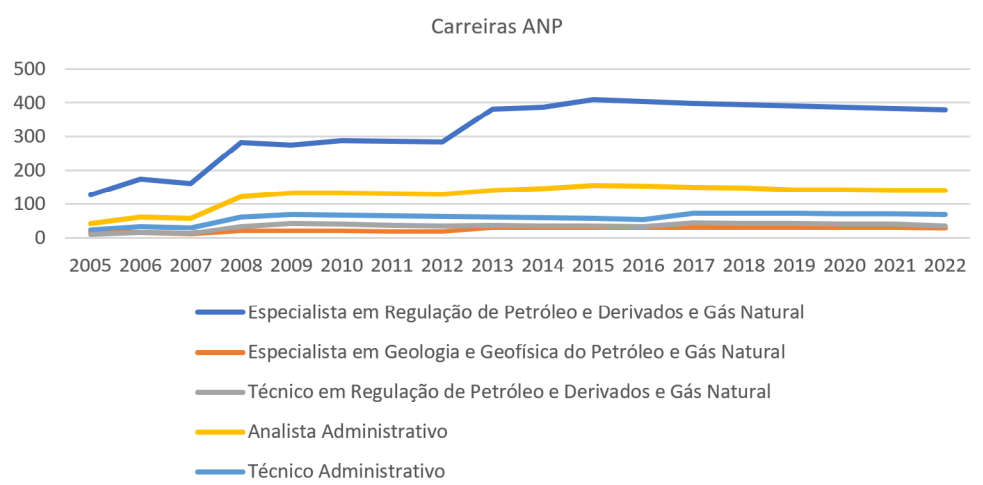
Única das onze agências brasileiras a contar com cinco carreiras próprias, a ANP possui quatro carreiras que já atingiram no mínimo 92% do preenchimento de seus cargos. A carreira de Especialista em Regulação atingiu o ponto mais alto em 2015, com 409 dos 435 cargos ocupados (94%), a de Técnico em Regulação em 2017, com 46 dos 50 cargos preenchidos (92%), a de Analista Administrativo em 2015, com 94% de ocupação (155 de um total de 165) e a Técnico Administrativo em 2017/2018, como mostra o Gráfico 3, quando 74 dos 80 cargos estavam preenchidos (93%) A única exceção é a carreira de Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural, que teve os 62% de ocupação de seus cargos alcançado entre 2014 e 2020 como seu auge (31 de 50).

Ao final de 2022, quatro das carreiras possuíam um número de servidores ativos menos de 10 pontos percentuais inferior a seus recordes. A única que havia encolhido substancialmente



era a carreira de Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural, que atingia apenas 74% de ocupação dos cargos – uma queda de 18 pontos. Assim como a ANATEL e a ANEEL, a ANP também não sofreu alteração no quantitativo de cargos previsto inicialmente pela Lei nº 10.871/2004.

**Gráfico 3 – Carreiras ANP**



Fonte: Brasil (2022).

#### 4.4 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

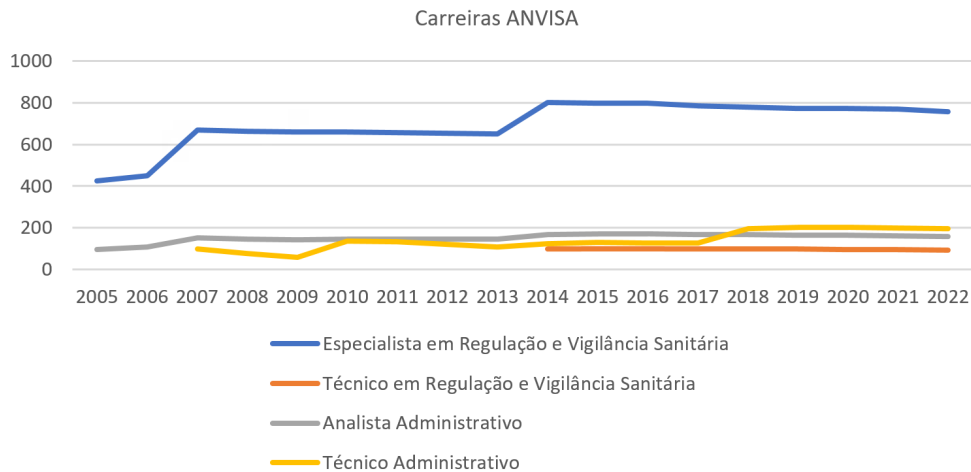
A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) foi criada pela Lei nº 9.782/1999, tendo com o objetivo de “promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária” (Brasil, 1999).

Três das quatro carreiras da ANVISA chegaram a preencher, no meio da década passada, mais de 98% de seus cargos. A carreira de Especialista em Regulação chegou a ter ocupados 802 dos 810 cargos previstos em 2014 (99%), enquanto a de Analista Administrativo alcançou 172 servidores na ativa, dos 175 previstos, no fim de 2016 (98%). Já a carreira de Técnico em Regulação da agência é uma das poucas entre todas as carreiras das agências reguladoras que chegou a ter 100% de seus 100 cargos previstos ocupados entre 2015 e 2016.

Já carreira de Técnico Administrativo é um caso excepcional, já que teve seu quantitativo de cargos aumentado duas vezes. Em 2009, de 100 para 150 (Brasil, 2009) e, em 2013, de 150 para 243 cargos (Brasil, 2013b). Se com o quantitativo atual o máximo de preenchimento conseguido foi de 84%, em 2007, quando o total era de 100 cargos, a carreira chegou a alcançar 100% de ocupação. Ou seja, todas as carreiras da agência alcançaram patamar mínimo de 98% em algum momento, dadas as previsões em lei de suas épocas. Como o primeiro edital para concurso da ANVISA, lançado em 2004, contemplou apenas as carreiras de Especialista em Regulação e Analista Administrativo, as carreiras de Técnico da autarquia possuem início da série histórica

em anos distintos, como mostra o Gráfico 4. O primeiro concurso para Técnico Administrativo foi lançado em 2007 e para Técnico em Regulação apenas em 2013.

**Gráfico 4 – Carreiras ANVISA**



**Fonte:** Brasil (2022).

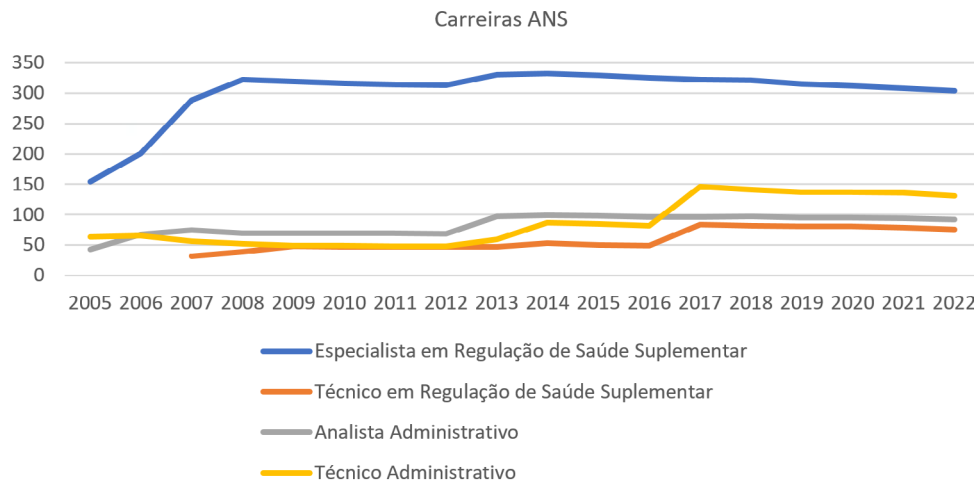
No fim de 2022, a ANVISA formava com a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) a dupla de agências que continuava operando com todas as carreiras com mais de 80% de ocupação.

#### 4.5 Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

Responsável pela regulação dos planos de saúde, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é vinculada ao Ministério da Saúde e foi criada pela Lei nº 9.961/2000, com sede no Rio de Janeiro, como “órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde”, (Brasil, 2000a).

Todas as carreiras da ANS chegaram a superar, ao mesmo tempo, o nível de 85% de ocupação de seus cargos, como em 2017, por exemplo. Duas de suas quatro carreiras chegaram a operar com praticamente todo o pessoal inicialmente planejado à disposição em 2014: Especialista em Regulação (332 dos 340 cargos previstos ocupados – 98%) e Analista Administrativo (99 dos 100 cargos previstos). As outras duas carreiras do órgão tiveram seus cargos aumentados por alterações legislativas em 2013. O cargo de Técnico Administrativo teve seu quantitativo ampliado de 70 para os atuais 169 cargos em 2013, sendo que atingiu seu ápice percentual antes da ampliação, já que em 2006 chegou a ter 65 dos 70 cargos preenchidos (93%). A carreira de Técnico em Regulação apresentou cenário parecido, já que seu maior grau de ocupação de postos também se deu antes da ampliação de seus cargos de 50 para 94. Ao final de 2009, 96% de seus cargos existentes naquele período estavam preenchidos, ou seja, 48. Esta foi a única das carreiras da instituição não contemplada no primeiro concurso da agência realizado em 2005 e, por isso, só registra entradas a partir de 2007, como mostra o Gráfico 5.

Gráfico 5 – Carreiras ANS



Fonte: Brasil (2022).

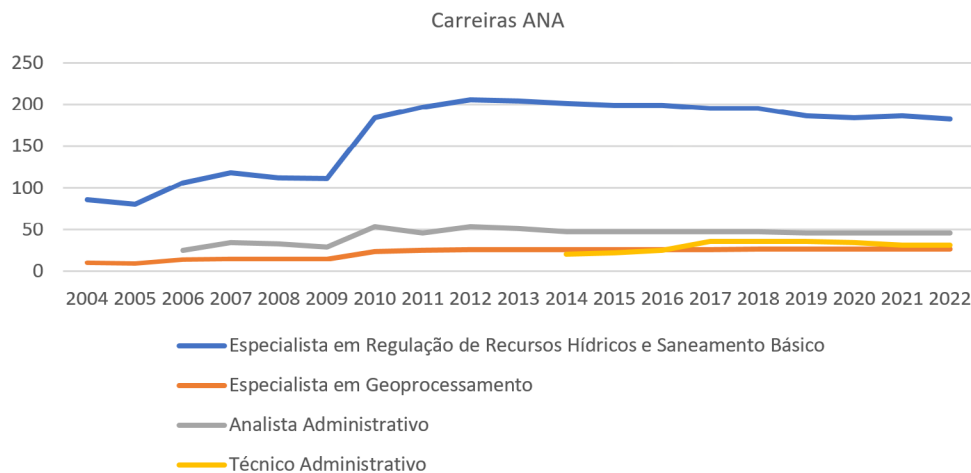
Apesar das quatro carreiras terem visto seu número de servidores cair nos últimos anos, nenhuma delas demonstrou uma queda acentuada. As diminuições foram uniformes e as ocupações variavam, ao final de 2022, entre 78% (Técnico Administrativo) e 92% (Analista Administrativo).

#### 4.6 Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA)

A Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA) foi criada pela Lei nº 9.984/2000, “com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos” (Brasil, 2000b), cujo texto foi recentemente alterado pela 14.600/2023 que acrescentou às incumbências da agência a de “instituir normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico” (Brasil, 2023b).

A ANA é uma das poucas agências que possui duas carreiras de Especialista, criadas em 2003 (Brasil, 2003). Uma delas, a de Especialista em Geoprocessamento é o destaque da agência quanto ao preenchimento de seus cargos, tendo atingido 100% entre 2018 e 2022 (27 de um total de 27). Por outro lado, a carreira de Analista Administrativo nunca alcançou patamar superior a 63% dos cargos ocupados, recorde registrado em 2010 e 2012, com 53 dos 84 cargos preenchidos. Já a carreira de Especialista em Regulação registrou seu ápice em 2012, com 206 dos 239 cargos ocupados (86%), enquanto a Técnico Administrativo chegou a alcançar 80% de preenchimento das vagas – 36 das 45 – entre 2017 e 2019. As carreiras da ANA não registraram alterações em seus quantitativos previstos em lei ao longo do tempo, mas o primeiro edital de concurso da agência, lançado em 2002, contemplava apenas as carreiras de Especialista da instituição e, por isso, apenas elas registram quantitativo inicial em 2004, quando ingressaram os primeiros servidores. Os primeiros concursos para as outras duas carreiras foram lançados posteriormente.

**Gráfico 6 – Carreiras ANA**



Fonte: Brasil (2022).

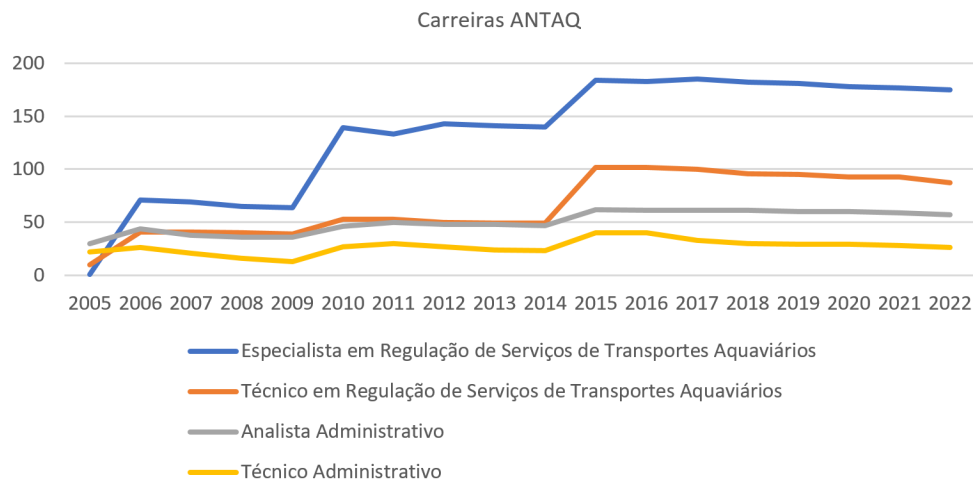
Ao final de 2022, a disparidade na ocupação dos cargos das carreiras da agência havia crescido ainda mais. Enquanto os cargos da carreira de Especialista em Geoprocessamento continuavam 100% ocupados, nenhuma outra carreira alcançava mais o patamar de 80% de preenchimento dos postos.

#### 4.7 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Assim como a maioria das agências reguladoras brasileiras, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) foi criada durante o governo Fernando Henrique Cardoso, pela Lei nº 10.233/2001, para regular atividades relacionadas à prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura aquaviária e portuária (Brasil, 2001).

Apesar de nem todas as carreiras da ANTAQ terem alcançado o patamar de 80% ao final de algum ano específico após sua criação, o feito não foi atingido por pouco. Como mostra o Gráfico 7, a carreira de Especialista em Regulação chegou a ter 185 cargos preenchidos em 2017, de um total de 220 (84%), a de Analista Administrativo alcançou 89% de ocupação em 2015 (62 de 70 cargos) e a de Técnico Administrativo 80% em 2015/2016 (40 de 50 cargos), mesmo período em que a carreira de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários chegou a ter preenchidos 78% de seus cargos (102 de um total de 130).

**Gráfico 7 – Carreiras ANTAQ**



**Fonte:** Brasil (2022).

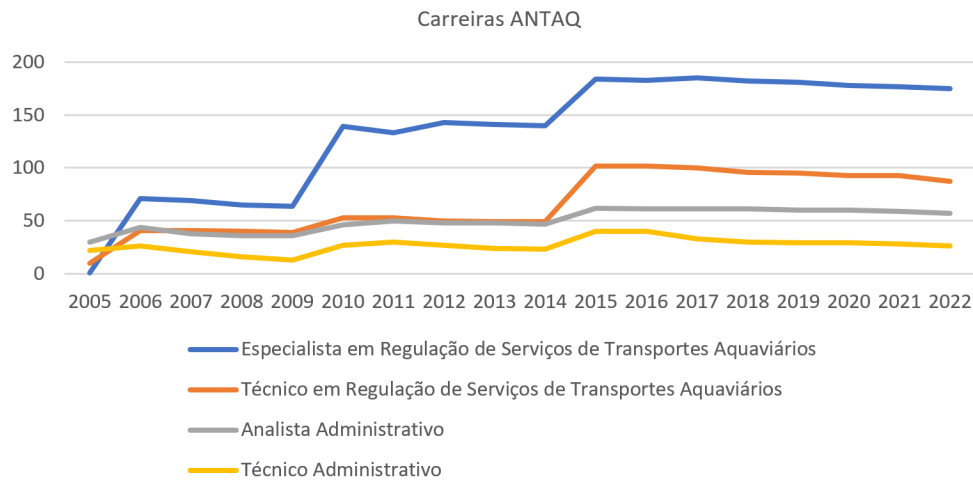
Apesar das quatro carreiras terem visto seu número de servidores cair nos últimos anos, a que apresentou queda percentual mais significativa foi a de Técnico Administrativo e a que menos sofreu com perdas foi a de Especialista em Regulação. A ANTAQ é uma das agências que não sofreu variação no quantitativo de cargos previstos inicialmente para suas carreiras no decorrer do período analisado.

#### 4.8 Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

Criada pela mesma Lei nº 10.233/2001, que instituiu a ANTAQ, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) regula e fiscaliza as atividades de exploração da infraestrutura rodoviária federal, a execução dos contratos de concessão das rodovias federais, as concessões de ferrovias, o transporte de passageiros e o transporte de cargas (Brasil, 2001).

A ANTT é, entre as agências criadas durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), aquela que conseguiu menos êxito quanto à ocupação histórica de seus cargos. Nenhuma carreira da autarquia conseguiu encerrar um ano sequer com percentual de ocupação superior à 75%. A carreira de Técnico em Regulação registrou recorde em 2014, com 569 cargos ocupados, como mostra o Gráfico 8, de um total de 860 previstos (66%), mesmo ano em que a de Analista Administrativo alcançou 60% de preenchimento das vagas (63 de 105). O maior grau de ocupação de uma carreira da ANTT foi alcançado pela carreira de Técnico Administrativo em 2010, com 74% de ocupação das vagas (111 de 150) e o caso mais grave é o da carreira de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, cujo recorde de ocupação, de 2014, é inferior a 50% (284 de 590 vagas).

**Gráfico 8 – Carreiras ANTT**



Fonte: Brasil (2022).

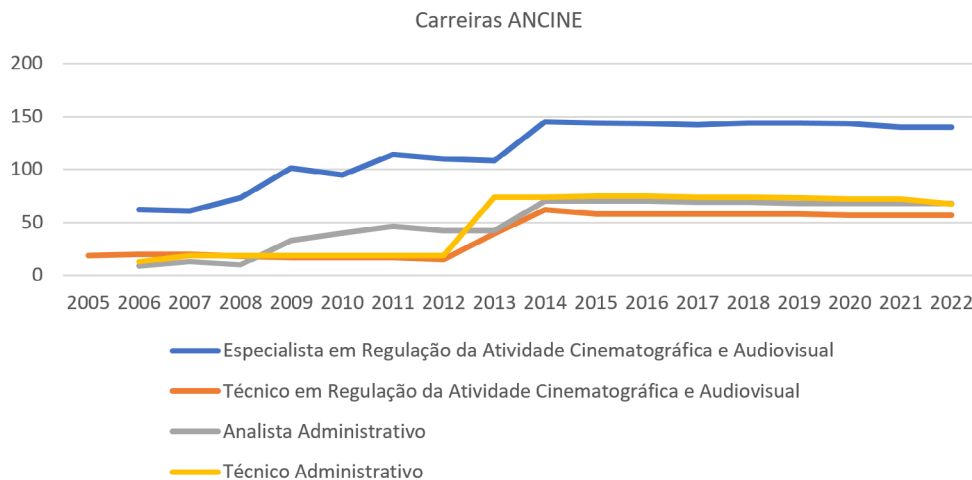
No final de 2022, a carreira com maior ocupação continuava a ser a Técnico Administrativo, mas com 12 pontos percentuais a menos de cargos ocupados (62%) e o pior cenário continuava a ser o da carreira de Especialista em Regulação (44%). As carreiras da ANTT não apresentaram variação em seu quantitativo de vagas definido inicialmente por lei no período analisado.

#### 4.9 Agência Nacional do Cinema (ANCINE)

Criada em 2001, pela Medida Provisória 2.228-1 (Brasil, 2001b), a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) “é uma agência reguladora, que visa criar condições sistêmicas para o desenvolvimento do mercado brasileiro, atuando não apenas no fomento, mas também na regulação e fiscalização do mercado audiovisual” (Ikeda, 2021). Ou seja, a ANCINE acumula as funções de regular e fiscalizar o mercado audiovisual com o papel de tentar impulsioná-lo.

Entre todas as agências reguladoras existentes no Brasil é a única que chegou a operar, em 2014, com quase a totalidade dos cargos previstos para suas carreiras preenchidos. Àquela altura, todas as quatro carreiras alcançaram um mínimo de 97% de seus cargos preenchidos. Ou seja, a ANCINE é a agência reguladora brasileira que chegou a ter condições de exercer suas funções, em dado momento, com, praticamente, seu potencial máximo de força de trabalho inicialmente planejada. A carreira de Especialista em Regulação alcançou seu recorde em 2014, com 145 dos 150 cargos ocupados (97%), assim como a de Técnico em Regulação com 62 dos 64 cargos preenchidos (97%), única das quatro a registrar ingressos antes de 2006. A carreira de Analista Administrativo alcançou o máximo entre 2014 e 2016, com todos os 70 cargos ocupados, como mostra o Gráfico 9, e a de Técnico Administrativo em 2015 e 2016, com apenas 1 dos 76 cargos não estando preenchido.

**Gráfico 9 – Carreiras ANCINE**



Fonte: Brasil (2022).

Até a edição da Lei nº 12.323/2010, o quantitativo de servidores da carreira de Técnico em Regulação e Técnico Administrativo era de apenas 20 servidores e a ANCINE chegou a contar com esse quadro então completo em 2006 e 2007 para Técnico em Regulação e com 19 dos 20 cargos previstos ocupados entre 2007 e 2009 para Técnico Administrativo, a despeito da baixa quantidade de servidores das outras duas carreiras do órgão neste período (Brasil, 2010).

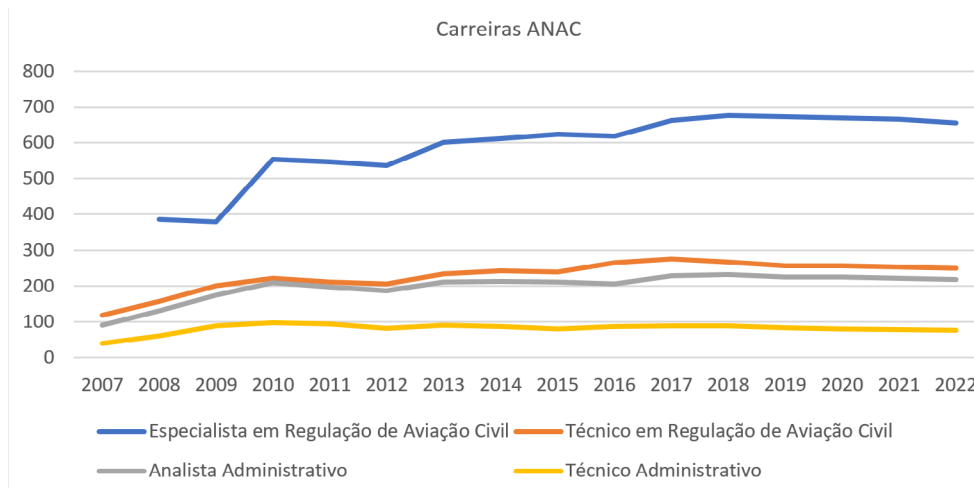
Ao final de 2022, apesar de os índices não serem mais tão elevados, a agência continuava a ostentar o posto daquela com maior nível de ocupação média de seus quatro cargos (92%), sendo que a carreira de Analista Administrativo era a com maior preenchimento percentual (97%) e a de Técnico Administrativo a com menor (88%).

#### 4.10 Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)

Única agência reguladora brasileira criada durante o governo Luiz Inácio Lula da Silva, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) originou-se da Lei nº 11.182/2005, com a competência de “regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária” (Brasil, 2005).

A ocupação das carreiras da ANAC chama atenção pela grande proximidade entre os máximos históricos de preenchimento de postos alcançado por cada uma delas. Todas as quatro carreiras do órgão alcançaram níveis máximos entre 70% e 75%, sendo que três delas alcançaram o ápice entre 2017 e 2018, como mostra o Gráfico 10: Especialista em Regulação, com 677 dos 922 cargos ocupados em 2018 (73%), Técnico em Regulação, com 275 dos 394 cargos ocupados em 2017 (70%), e Analista Administrativo com 231 dos 307 cargos preenchidos em 2018 (75%). A carreira de Técnico Administrativo destoa das demais tendo alcançado seu auge de ocupação dos cargos em 2010: 73% (97 de 132).

**Gráfico 10 – Carreiras ANAC**



Fonte: Brasil (2022).

No final de 2022, o cenário já não era tão harmônico. Enquanto a carreira de Especialista em Regulação havia caído apenas dois pontos percentuais (73% para 71%), a carreira de Técnico Administrativo já havia tido sua ocupação reduzida à 58%. As carreiras da ANAC não sofreram variação em seus quantitativos originalmente previstos em lei.

#### 4.11 Agência Nacional de Mineração (ANM)

Última das agências reguladoras brasileiras a ser criada, a Agência Nacional de Mineração (ANM) surgiu no governo Michel Temer. A Lei nº 13.575/2017 criou a ANM com a “finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País” (Brasil, 2017).

A mesma lei extinguiu o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e determinou, em seu art. 23, que o quadro de pessoal da nova agência seria “composto das Carreiras e do Plano Especial de Cargos de que tratam os arts. 1º e 3º da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004”. Ou seja, a ANM herdaria o quadro de pessoal do antigo DNPM.

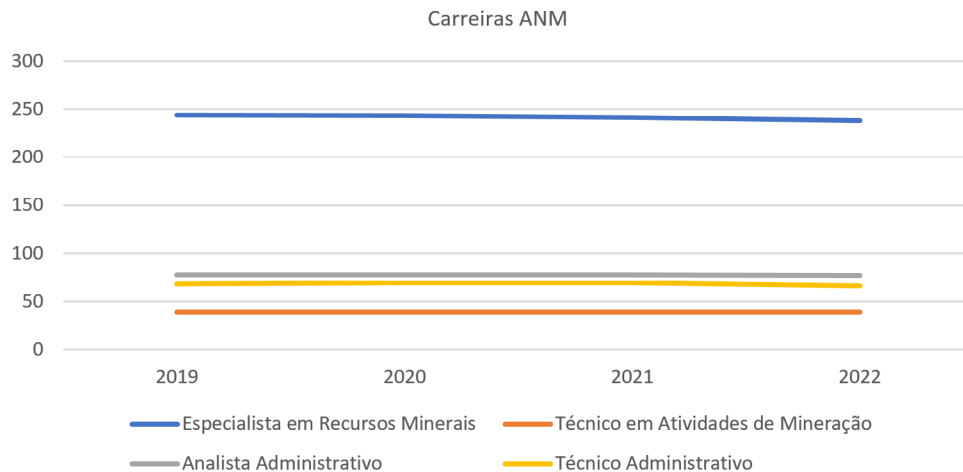
Assim, é importante citar que, além dos cargos criados originalmente em lei, enumerados na tabela abaixo e utilizados como referência neste estudo, a Nota Técnica nº 4.086/2023-SGP-ANM/DIRC da agência explica que “a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do então DPNM, criou 1.200 cargos para a instituição, prevendo, ainda, que os cargos vagos e os que vagassem do plano especial de cargos seriam transformados em cargos da carreira efetiva” (Brasil, 2023a). Assim, segundo a nota técnica, ao final de 2022 a ANM já contaria 2.121 cargos.

Mas, mesmo considerando apenas os cargos criados em lei, metodologia escolhida para a análise das carreiras de todas as agências, o cenário histórico da ANM é de longe o pior. O percentual máximo de ocupação das carreiras na curta história da autarquia varia entre 20%



na carreira Técnico em Atividades de Mineração, com apenas 39 dos 200 cargos ocupados entre 2019 e 2022, e 41% na carreira de Especialista em Recursos Minerais, com 244 dos 600 cargos ocupados em 2019, que permaneciam praticamente os mesmos ao final de 2022, como mostra o Gráfico 11. A carreira de Analista Administrativo registrou recorde entre 2019 e 2021, com 39% de ocupação (78 de 200) e a de Técnico-Administrativo em 2020/2021, com 35% de preenchimento das vagas existentes (69 de 200).

**Gráfico 11 – Carreiras ANM**



Fonte: Brasil (2022).

## 5. CONCLUSÕES

Uma análise dos resultados encontrados pode dividir as agências em 3 grupos, utilizando-se como referência de percentual de alta ocupação dos cargos das carreiras o patamar de 80%, e como parâmetro temporal final para a análise o término do ano de 2022:

1. Grupo 1: Agências nas quais todas as carreiras, individualmente, alcançaram ao final de algum ano ao menos 80% de ocupação dos cargos: ANCINE, ANS, ANEEL e ANVISA.
2. Grupo 2: Agências nas quais apenas uma carreira não alcançou, individualmente, ao final de algum ano ao menos 80% de ocupação dos cargos: ANATEL, ANP, ANTAQ e ANA.
3. Grupo 3: Agências nas quais nenhuma carreira superou ao final de algum ano ao menos 80% de ocupação dos cargos: ANTT, ANAC E ANM.

Ou seja, nas carreiras do Grupo 1 houve um alto nível de implantação de todas as carreiras das quatro agências, já que, em algum momento, todas elas alcançaram alto grau de ocupação dos cargos. Entre elas, o caso de maior destaque é o da ANCINE, que chegou a operar, ao final de 2014, com todas as suas carreiras com no mínimo 97% dos cargos ocupados, atingindo praticamente o máximo de disponibilidade de pessoal que havia sido planejado para sua atuação.

A ANVISA também obteve alto índice de ocupação de seus cargos. Todas as carreiras próprias da autarquia superaram, em algum momento, 98% dos cargos ocupados. No fim de 2022, era a agência que, ao lado da ANCINE, ainda funcionava com todas as suas carreiras com mais 80% de ocupação.

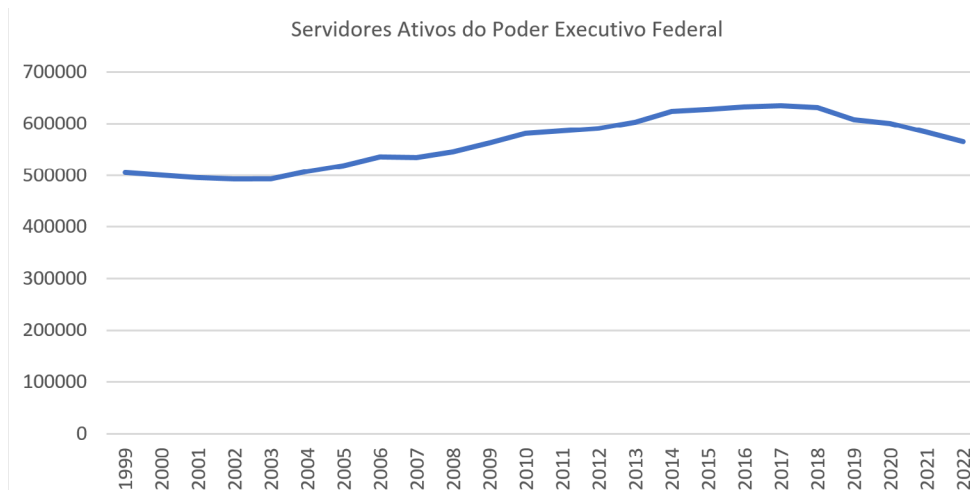
A ANS e a ANNEL são outros destaques positivos quanto ao nível de ocupação dos cargos previstos. Na ANS, todas as carreiras chegaram a alcançar o nível de 85% de ocupação de seus cargos, concomitantemente, em 2017, por exemplo. Já na ANEEL, em momentos distintos, todas as carreiras atingiram o patamar de 83%.

Quanto às agências que compõem o Grupo 2, a que alcançou percentuais mais altos foi a ANP, em que quatro das cinco carreiras atingiram, em algum momento, pelo menos 92% de ocupação de postos. Na ANTAQ, apenas uma carreira não atingiu 80% de preenchimento de seus cargos ao final de algum ano, mas quase chegou a esse nível: 78%. Na ANATEL e na ANA, três das quatro carreiras também chegaram a alcançar ou superar 80% de ocupação em algum momento, mas as carreiras de Técnico Administrativo da ANATEL e a de Analista Administrativo da ANA possuem recordes com o baixo patamar de 40% e 63% respectivamente.

Já no Grupo 3, há grande disparidade. Enquanto na ANAC todas as carreiras já atingiram em algum momento pelo menos o patamar de 70%, na ANTT e na ANM o cenário é bem mais complicado. Na ANTT, três das quatro carreiras nunca alcançam 2/3 dos cargos ocupados e, ao final de 2022, nenhuma delas superava os 62%. Já na ANM, única das agências criada na década passada, os patamares recordes são praticamente os mesmos do fim de 2022 e nenhuma carreira superou os 41% de ocupação, mesmo se considerando apenas os cargos criados em lei para as quatro carreiras, sem contabilizar aqueles que vagaram e puderam ser transformados em cargos das carreiras efetivas, por autorização da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004. A realidade da força de trabalho da ANM nos últimos anos já havia sido objeto de pesquisas recentes de Euclides *et al.* (2022) e Botelho e Vilela (2022).

De modo geral, é importante destacar que a maioria das carreiras analisadas neste trabalho alcançou seu máximo de ocupação dos cargos entre 2014 e 2018, o que demonstra, como detalha o Gráfico 12, que uma maior efetivação da implementação das carreiras das agências reguladoras não foi parte de um processo específico relacionado à burocracia da regulação, mas estava inserida em um contexto de forte ampliação da quantidade de servidores do Poder Executivo federal em geral.

## Gráfico 12 – Servidores Ativos do Poder Executivo Federal



Fonte: Brasil (2022)

Na série histórica disponível do Painel Estatístico de Pessoal, o único período em que a quantidade de servidores ativos se mantém acima de 620 mil é justamente esse, o que demonstra que, a despeito da forte crise fiscal iniciada em 2014, que fez com que o Brasil chegasse a registrar oito déficits fiscais consecutivos entre 2014 e 2021 (Brasil, 2023c), concursos autorizados e realizados no início deste período, ainda no governo Dilma Rousseff, filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT) e defensora de uma maior presença da atuação do Estado, possibilitaram que o auge da ocupação dos cargos das carreiras se desse no início da crise fiscal, já que vários concursos possuem validade de até quatro anos. Nos anos seguintes, com a continuidade dos déficits fiscais nas contas públicas brasileiras, o volume de contratações da administração federal caiu fortemente.

Conclui-se, então, que enquanto algumas agências reguladoras federais brasileiras puderam contar com a força de trabalho especializada determinada para o exercício de suas funções nos últimos anos, outras não se aproximaram em momento algum de possuir em seus quadros os servidores previstos pela legislação e não tiveram suas carreiras efetivamente implementadas.

## REFERÊNCIAS

ANUATTI-NETO, F.; BAROSSO-FILHO, M.; CARVALHO, A. G. de; MACEDO, R. B. M. Os efeitos da privatização sobre o desempenho econômico e financeiro das empresas privatizadas. **Revista Brasileira de Economia**, v. 59, n. 2, p. 151-175, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-71402005000200001>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbe/a/TVjgv545MGj565LfWVRGc5M/?lang=pt>. Acesso em: 16 jan. 2024.

BOTELHO, M. R.; VILELA, R. A. G. Omissão do Estado brasileiro no rompimento das barragens de mineração. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 12, n. 3, 2022. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/8369>. Acesso em: 21 mai. 2024. DOI: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v12i3.8369>

BRASIL. Agência Nacional de Mineração. **Nota Técnica nº 4.086/2023-SGP-ANM**. Local: Brasília: ANM, 2023a. Disponível em: [https://dhg1h5j42swfq.cloudfront.net/2023/05/02140005/sei\\_anm-7111924-nota-tecnica.pdf](https://dhg1h5j42swfq.cloudfront.net/2023/05/02140005/sei_anm-7111924-nota-tecnica.pdf). Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998**. Implanta a Agência Nacional do Petróleo - ANP, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995**. Altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal. Brasília: Diário Oficial da União, 1995.

BRASIL. **Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996**. Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001**. Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2001a.

BRASIL. **Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003**. Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2003.

BRASIL. **Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004**. Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2004a.

BRASIL. **Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre a criação de Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2004b.

BRASIL. **Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005**. Cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006**. Altera as Leis nºs 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras; 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA; 10.862, de 20 de abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras; 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos; cria cargos na Carreira de Diplomata, no Plano de Cargos para a Área de Ciência e Tecnologia, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG; autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com base no art. 81-A da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e no art. 30 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 5.989, de 17 de dezembro de 1973; 9.888, de 8 de dezembro de 1999; 10.768, de 19 de novembro de 2003; 11.094, de 13 de janeiro de 2005; e 11.182, de 27 de setembro de 2005, e dá outras providências.. Brasília, Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009.** Dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, altera o Anexo I da Lei no 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei no 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infraestrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, e altera a Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003. Brasília: Diário Oficial da União, 2009.

BRASIL. **Lei nº 12.323, de 15 de setembro de 2010.** Cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, de que trata a Lei no 10.871, de 20 de maio de 2004. Brasília: Diário Oficial da União, 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.823, de 05 de junho de 2013.** Altera as Leis nºs 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.539, de 8 de novembro de 2007; cria cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Analista de Infraestrutura, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, dos Planos de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, dos cargos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2013a.

BRASIL. **Lei nº 12.857, de 02 de setembro de 2013.** Cria cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, cargos das carreiras de Analista de Infraestrutura, de Especialista em Meio Ambiente e de Analista de Comércio Exterior, cargos nos quadros de pessoal da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), cargos em comissão e funções gratificadas; altera as Leis nºs 9.620, de 2 de abril de 1998, e 11.539, de 8 de novembro de 2007; e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União. 2013b.

BRASIL. **Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.** Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Leis nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração). Brasília: Diário Oficial da União, 2017.

BRASIL. **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020. Brasília: Diário Oficial da União, 2023b.

BRASIL. **Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Brasília: Diário Oficial da União, 1997a.

BRASIL. **Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997**. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1997b.

BRASIL. **Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999**. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1999.

BRASIL. **Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000**. Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2000a.

BRASIL. **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000**. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Brasília: Diário Oficial da União, 2000b.

BRASIL. **Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000**. Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2000c.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001**. Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2001b.

BRASIL. **Ministério da Economia. Painel Estatístico de Pessoal**. Brasília: ME, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/servidores/servidores-publicos/painel-estatistico-de-pessoa>. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. **Ministério da Fazenda. Resultado do Tesouro Nacional**. Brasília: MF, 2023. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:19090](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:19090). Acesso em: 22 mai. 2024.

CUNHA, B. Q. **As Agências reguladoras brasileiras e seu hibridismo burocrático**. In: PIRES, Roberto; LOTTA, Gabriela; OLIVEIRA, Vanessa Elias de (Orgs.). Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas. Brasília: Ipea/Enap, 2018.

FAJARDO, G. R. **Agências Reguladoras como Poder Concedente nos Contratos de Concessão** (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2023.

FERNANDES, C. C. C.; PALOTTI, P. L. M. Profissionalizando a burocracia e construindo capacidades: avanços desiguais na administração pública brasileira? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, p. 687-710, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-761220180072>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/BwTcVGnrXvXZYN9TJWwwK8M/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 jan. 2024.

EUCLYDES, F. M.; MACEDO, A. dos S.; MACEDO, S. V.; VALADARES, J. L. Capacidades estatais e mineração: uma análise da agência nacional de regulação. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 1, p. 163–175, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-761220210203>. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/85332>. Acesso em: 21 maio. 2024.

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. **A Lógica da Privatização e o PND**. Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2011.

IKEDA, M. G. O papel da Ancine nas políticas públicas para o audiovisual brasileiro. **Revista Extraprensa**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 122-142, 2021. DOI: <https://doi.org/10.11606/extraprensa2021.185388> Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/185388/177625>. Acesso em: 16 jan. 2024.

MENDONÇA, I. L. **Implantação da gestão por competências nas agências reguladoras federais: estudo de caso comparado** (Dissertação de mestrado). Escola Nacional de Administração Pública. Brasília: 2020.

MESQUITA, A. A. P. O papel e o funcionamento das agências reguladoras no contexto do Estado brasileiro: problemas e soluções. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 42, n. 166, p. 23-39, 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/428>. Acesso em: 16 jan. 2024.

NASCIMENTO, R. S. **Rotatividade dos servidores públicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e os fatores motivacionais associados** (Monografia pós-graduação). Escola Nacional de Administração Pública. Brasília: 2014.

PECI, A. Reforma Regulatória Brasileira dos Anos 90 à luz do modelo de Kleber Nascimento. **Revista de Administração Contemporânea**, Maringá, v. 11, n. 1, p. 11–30. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1415-6552007000100002>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/Jg9Cxr3yGwsRXqx9CSt9Szx/>. Acesso em 16 jan. 2024.

SEVERINO, M. R. S.; CARVALHO, I. L. O papel das agências reguladoras sobre a realização dos serviços públicos por particulares frente ao Estado regulador. **Revista Constituição e Garantia de Direitos**, Natal, v. 10, n. 1, p. 52-74, 2018. DOI: <https://doi.org/10.21680/1982-310X.2017v10n1ID13460> Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/13460/9134>. Acesso em: 16 jan. 2024.

### **Leopoldo Mateus da Silva Ribeiro**

<https://orcid.org/0000-0002-5067-5802>

Mestre em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getulio Vargas (FGV). Especialista em Planejamento e Orçamento pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Graduado em Comunicação Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas (EPPG/FGV).

leopoldomateus@gmail.com